

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -
JACAREÍ - SP**

GESTÃO 2022-2024

Início: 27/09/2022

Término: 26/09/2024

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: COORDENADORA: Gislaine Dias dos Santos

VICE PRESIDENTE: Izildinha da Silva

SECRETÁRIO/A: Maria Alice dos Santos Silva

2ª SECRETÁRIO/A:

REUNIÃO ORDINÁRIA: Toda última terça feira do mês.

Horário: 18h00

LOCAL: Auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Jacareí

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 – 2º andar Centro – Jacareí/SP – CEP 12327-170

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA MULHER

	Conselheiro/a	Segmento
T	Girlaine Dias dos Santos	SUBIDH
S	Ivani de Melo	SUBIDH
T	Vanessa Cristina Matozo	SAS
S	Madair de Farias Trigo	SAS
T	Ana Maria Bortoletto	Saúde
S	Johnne Santana de Lima	Saúde
T	Maria Alice dos Santos Silva	Educação
S	Adelino Marcelino Correa	Educação
T	Marli Caldeira Aureliano	Fundação Cultural
S	Patrícia Cristina da Cruz Sá	Fundação Cultural
T	Rosemeire Vianna Bencini	Sec. de Desenvolvimento Econômico
S	Aline Isabel da Costa Pinto	Sec. de Desenvolvimento Econômico
T	Ângela Maria de Carvalho	Sec. de Segurança e Defesa do Cidadão
S	Carlos Augusto Amaral Torres	Sec. de Segurança e Defesa do Cidadão
T	Daniela de Espírito Santo	Movimento Negro – Coletivo Nandi
S	Bruna de Espírito Santo de Souza	Movimento Negro – Coletivo Nandi
T	Lucimar Ponciano Luiz	Entidade de Defesa das Mulheres - ONG Espaço Mulher
S	Vanessa Alves do Nascimento	Entidade de Defesa das Mulheres - ONG Espaço Mulher
T	Izildinha da Silva	Entidades Religiosas de Matriz Africana – Terreiro de Umbanda Irmãos do Axé
S	Mônica Cristina Collard	Entidades Religiosas de Matriz Africana – Terreiro de Umbanda Irmãos do Axé
T	Ederson Carlos Frederico Pereira	Entidades Religiosas de Matriz Africana – Templo de Umbanda e Pajelança do Caboclo Terra Úmida – Ilé Àsé Funfun Ajàgúnà
S	Aghata Thayara de Brito Ribeiro	Entidades Religiosas de Matriz Africana – Templo de Umbanda e Pajelança do Caboclo Terra Úmida – Ilé Àsé Funfun Ajàgúnà
T	Wagner José da Silva Maria	Entidades Culturais nas diversas modalidades: GRES Unidos do Álcool

S	Joiceleina Aparecida Moraes Rodrigues	Entidades Culturais nas diversas modalidades: GRES Unidos do Álcool
T		Entidades Culturais nas diversas modalidades: Vacância
S		Entidades Culturais nas diversas modalidades: Vacância
T		Entidades promotoras de Direitos Humanos: Vacância
S		Entidades promotoras de Direitos Humanos: Vacância

T - Titular

S - Suplente

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2022

1^a reunião – 24/10/2022

2^a reunião – 29/11/2022

3^a reunião – 13/12/2022

2023

4^a reunião – 31/01/2023

5^a reunião – 29/03/2023

6^a reunião – 25/04/2023

7^a reunião – 30/05/2023

8^a reunião - 27/06/2023

9^a reunião - 25/07/2023

10^a reunião - 29/08/2023

11^a reunião - 26/09/2023

12^a reunião - 30/10/2023

13^a reunião - 28/11/2023

14^a reunião - 12/12/2023

LEGISLAÇÃO VIGENTE

LEI Nº 6.407/2021

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão de caráter permanente e consultivo do Poder Executivo, vinculado à Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município;

VII – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. As Competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III **DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros representantes e indicados pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- g) 01 (um) representante da Segurança e Defesa do Cidadão.

II – 07 (sete) membros representantes e indicados pela Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do movimento negro;
- b) 01 (uma) representante de organização de defesa das mulheres;
- c) 02 (dois) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- d) 02 (dois) representantes de entidades culturais nas diversas modalidades;
- e) 01 (um) representante das entidades promotoras de Direitos Humanos.

§ 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representa, mediante prévia comunicação por Ofício ao Presidente do CMPIR.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a respectiva vaga, os quais são escolhidos mediante eleição dos seus pares, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 6º A Presidência e Vice-Presidência será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial. Art. 8º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. Fica estabelecido que enquanto não entrar em vigor a Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito a quem caberá a representação da vaga estipulada no art. 5º, inciso I, alínea “a”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de outubro de 2021.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR DE JACAREÍ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacareí, doravante denominado pela sigla CMPIR.

Art. 2º O CMPIR é órgão colegiado de caráter permanente e consultivo vinculado à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, nos termos da Lei Municipal nº 6.407/2021

Art. 3º O CMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010)

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º São competências do CMPIR:

I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto de saúde, econômico, financeiro, social, político, de religiosidade de matriz africana e cultural;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e todas as demais formas de intolerância;

V - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município;

VII – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. As Competências do CMPIR, serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CMPIR, será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, os quais são nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros representantes e indicados pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- g) 01 (um) representante da Segurança e Defesa do Cidadão.

II – 07 (sete) membros representantes e indicados pela Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do movimento negro;
- b) 01 (um) representante de organização de defesa das mulheres;

- c) 02 (dois) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- d) 02 (dois) representantes de entidades culturais nas diversas modalidades;
- e) 01 (um) representante das entidades promotoras de Direitos Humanos.

Art. 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 7º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representa, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por Ofício ao Presidente do CMPIR.

Art. 8º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a respectiva vaga, os quais são escolhidos mediante Eleição dos seus pares, na forma desse Regimento Interno, art.14.

CAPÍTULO IV

Seção I DO MANDATO

Art. 9º Integrará a estrutura do CMPIR, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I- O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

II- Os conselheiros tomam posse formalmente perante o titular da Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, com a assinatura do termo respectivo.

III- O prazo para a posse é de 15 (quinze) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

IV- O conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo suplente.

Seção II

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões;

II - comunicar a Presidência do CMPIR, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer as reuniões;

III - participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV- elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

V - requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima 05 (cinco) dias;

VI– descompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a confirmação desta;

VII - participar de eventos públicos na qualidade de representante do CMPIR, quando indicado pela Presidência;

VIII- emitir opiniões ou conceitos em nome do CMPIR somente quando autorizado pela Presidência ou pela Assembleia;

IX - os membros titulares do CMPIR têm direito a voto, sendo o voto pessoal e intransferível, e os membros suplentes tem direito a participar e manifestar-se em todas as reuniões do CMPIR e a voto quando da ausência do respectivo membro titular;

X- zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMPIR;

XI - contribuir para o bom andamento das reuniões e demais atividades do CMPIR
portando-se com urbanidade e decoro em relação aos demais membros, respeitando as normas de conduta do presente regimento;

XII- analisar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas,
podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XIII - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

XIV - apresentar moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial e interesses da população negra.

XV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVI- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XVII- acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não-governamentais às comunidades negras, indígena, e outros grupos étnicos raciais no município;

XIII - receber e encaminhar ao CMPIR denúncias sobre discriminação étnico racial para as providências cabíveis;

XIX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CMPIR.

Art. 11 Os membros titulares que faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa formal anualmente, ficarão automaticamente eliminados, sendo solicitada a sua substituição junto ao segmento que representam.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada em Assembleia, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Subseção I

Da seleção dos conselheiros

Art. 12 São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

I - pleno exercício dos direitos civis e políticos;

II- estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

III – domicílio na cidade de Jacareí;

IV – inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;

VI – apresentação de declaração subscrita pelo responsável legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada pelo respectivo Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria.

Art. 13 A indicação dos membros do Conselho representantes do poder público considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da Promoção da Igualdade Racial.

Subseção II

Da Eleição

Art. 14 A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos de Jacareí, após o mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, convocará os representantes da Sociedade Civil para a realização de novas eleições para escolha dos membros do CMPIR, em consonância com a Lei Municipal nº 6.407, de 05 de outubro de 2021.

§ 1º As providências relativas ao processo eleitoral dos representantes da sociedade civil deverão ser elaboradas e expedidas com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso.

§ 2º Caberá às Entidades da sociedade civil a indicação de seus membros titulares e suplentes, para as respectivas vagas, conforme Art. 5º, item II desse Regimento.

§ 3º O processo da eleição se dará por meio de Edital, com a finalidade de levar ao conhecimento público as regras e prazos do certame e será coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada pelos membros do CMPIR, nomeada pelo Presidente vigente.

Subseção III

Das Vacâncias

Art. 15 Os conselheiros indicados pelo poder público, em razão de desligamentos voluntários, alteração de cargo público ou perda de mandato serão substituídos por indicação, para conclusão do mandato do segmento que representam.

Art. 16 Em razão de desligamentos voluntários ou perda de mandato de um dos membros de entidade da sociedade civil (titular ou suplente), a mesma deverá indicar a substituição por outro membro da entidade. Em caso de desligamento da entidade, a mesma deverá solicitar sua exclusão do Conselho junto à Secretaria Executiva.

§ 1º O processo de preenchimento da vaga da entidade da sociedade civil deverá ser feito por meio de eleição ou indicação de instituição, dentro do mesmo segmento com vacância.

I- Poderá ser feito a qualquer tempo, para conclusão do mandato do segmento que representa.

II- As candidaturas serão analisadas e habilitadas em Assembleia, sendo eleita a entidade que obtiver o maior número de votos por aclamação ou votação secreta dos membros titulares do CMPIR.

Art. 17 Para o andamento das deliberações do CMPIR, os demais membros eleitos não podem ser impedidos de tomarem decisões em caso de vacâncias, segundo a porcentagem de 70 (setenta) por cento do total de membros. Atingindo-se essa porcentagem, haverá o chamamento público para o processo eleitoral.

Subseção IV

Da inobservância das disposições regimentais

Art. 18 A infração deste Regimento sujeitará os Conselheiros às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pela Assembleia do Conselho:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do infrator.

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Art. 19 A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 20 A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Conselheiro suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Art. 21 Os Conselheiros perderão o mandato em virtude:

I- de renúncia;

II - de condenação judicial transitada em julgado;

III - de abandono de cargo;

IV - de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;

V - de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VI – da prática de crime contra a Administração Pública;

VII - ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro, contra Conselheiros, funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do Conselheiro por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente às sessões serão analisadas pela Assembleia que poderá rejeitá-la por maioria simples.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 22 O CMPIR tem a seguinte organização interna:

I - Mesa Diretora

II - Secretaria Executiva.

III - Assembleia Geral;

Parágrafo Único É facultado ao CMPIR, sempre que necessário, a criação de Comissões Permanentes e/ou Transitórias e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

Da Mesa Diretora

Art. 23 O CMPIR terá um presidente, um vice presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos membros do CMPIR, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º As eleições da Mesa Diretora serão por meio de votação secreta e nominal, com igual valor para todos, sendo que os candidatos serão eleitos por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º A Presidência e Vice Presidência serão exercidas alternadamente por representante do poder público e sociedade civil, alterando-se a ordem a cada gestão.

§ 3º No caso de vacância nos cargos de Presidência, Vice Presidência, 1º secretario e 2º secretário por motivo de renuncia ou desligamento ocorrerão eleições extraordinárias para escolha de novos membros, para conclusão do mandato.

Art. 24 Compete ao Presidente:

I – representar o CMPIR, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMPIR;

III - colocar as questões de ordem sugeridas durante o debate para aprovação;

IV - trabalhar pela integração e articulação entre o CMPIR e os demais Conselheiros Municipais e as instancias Estadual e Federal;

V - constituir Grupos de Trabalho, compostos pelos demais membros conselheiros e outros membros da comunidade, para a elaboração de estudos da demanda, análise de projetos, assessoria, sempre que necessário, a fim de subsidiar as ações do CMPIR;

VI - participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

VII - supervisionar os serviços da secretaria do CMPIR;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IX - encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas assembleias por ele presididas;

X - convocar o Vice-Presidente para substituí-lo nas reuniões, sempre que necessário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

XI– em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMPIR, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso.

Art. 25 Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 26 Caberá ao 1º Secretário:

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3955-9151 – cmpir.jacarei@gmail.com

I - redigir as atas;

II - proceder a leitura das atas nas reuniões;

III — responsabilizar-se pela organização e manutenção dos documentos pertinentes ao CMPIR;

IV – na ausência do Secretário e do segundo Secretário, o Presidente indicará outro membro para assumir as funções.

Art. 27 Ao 2º Secretário competirá substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 28 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do CMPIR, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao CMPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 29 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

V – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes na Assembleia do CMPIR.

VII – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMPIR e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

VIII – participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais, responsabilizando-se junto a 1º secretário e presidência, pelos documentos do CMPIR;

IX – despachar com o CMPIR os assuntos pertinentes ao Conselho;

XI – articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CMPIR e promover o apoio necessário às mesmas;

XII – submeter ao Secretário do CMPIR e a Assembleia, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XIII – acompanhar e agilizar as publicações das resoluções da Assembleia Geral;

XIV – convocar as Assembleias do CMPIR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XV – responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas repassando-as ao Presidente e 1º secretário;

XVI – controlar a frequência dos conselheiros, comunicando a presidência as ausências justificadas ou não, bem como término dos prazos de afastamento, para as providências cabíveis.

XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMPIR, assim como pela Assembleia Geral;

XVIII – delegar competências, no que tange as suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral

Art. 30 A Assembleia Geral do CMPIR é o órgão de deliberação plena e conclusiva,

configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, nela tendo direito a voz e voto os membros conselheiros que se refere o artigo 6º.

Art. 31 A Assembleia Geral do CMPIR se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação da Assembleia far-se-á mediante envio de e-mail, carta ou telefonema, contendo, além do local, data e hora da primeira e segunda chamada e indicação de pauta.

§ 2º A Assembleia se reunirá com quórum mínimo de 2/3 de seus membros na primeira chamada e/ou na segunda chamada se deliberar com base na maioria simples dos presentes. No caso de empate o voto decisório será do Presidente.

§ 3º As reuniões do CMPIR serão públicas, registradas em ata, preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos conselheiros ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 4º Quando a publicidade colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em privacidade.

§ 5º As reuniões do CMPIR terão tolerância de trinta minutos para conferência e decorrido o prazo, o membro efetivo ausente será substituído pelo suplente presente, sendo impedido o efetivo de assinar atas assim como votar.

Art. 32 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMPIR, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, profissionais liberais bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas das respectivas áreas de atuação.

Subseção I

Do funcionamento

Art. 33 A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Assembleia;
- III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo CMPIR;
- IV – deliberações;
- V - definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério da Assembleia.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pela Assembleia, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

II- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV- Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério da Assembleia, não poderá ser votado.

Art. 34 As Deliberações do CMPIR, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As Deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do CMPIR serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pela Assembleia.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao CMPIR na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pela Assembleia.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pela Assembleia;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 35 As Assembleias Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções.

III - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a Presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 36 As Assembleias Extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I- deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por circulares ou outro meio oficial.

II- serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do CMPIR, para tratar de matérias específicas ou urgentes.

III- poderão ser convocadas pela Secretaria Executiva, ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 37 As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

SEÇÃO IV

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 38 As Comissões e os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e/ou política, constituídas pelo CMPIR, para tratar de assuntos específicos e têm por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre os seguintes temas:

I - combate a todas as formas de manifestação de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

II - erradicação das desigualdades raciais e seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político, de religiosidade de matriz africana e cultural;

III - controle social sobre as Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As Comissões são instâncias voltadas para questões mais permanentes enquanto os Grupos de Trabalho dizem respeito a questões de caráter transitório.

§ 2º Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva a Assembleia do CMPIR que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 3º De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto a ser tratado, as Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser constituídos pelo/a Presidente, ad referendum da Assembleia, que deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

Art. 39 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho será estabelecida em resolução específica do CMPIR, da qual constará:

I - justificativa;

II - finalidade;

III - objetivos;

IV - prazos;

V - demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 40 As Comissões e os Grupos de Trabalho serão compostos por no máximo 05(cinco) membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um conselheiro titular.

§ 1º Cada conselheiro/a poderá participar simultaneamente de até duas Comissões.

§ 2º Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá solicitar a participação de um conselheiro em mais de 2 (duas) comissões.

§ 3º Será substituído o/a integrante da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa por escrito apresentada até 4 (quatro) dias úteis após a reunião, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará as ausências ao CMPIR para providenciar a sua substituição.

Art. 41 Aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I- realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 42 Cada Comissão e Grupo de Trabalho terá um coordenador e relator, cabendo a este último a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Cada Comissão ou Grupo de Trabalho deverá comunicar a Secretaria Executiva os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, para que seja providenciada a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do plenário.

§ 2º Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão deliberados pela Assembleia do Conselho. Os pareceres dos Relatores das Comissões e Grupos de Trabalho que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 4º O período de funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CMPIR desde que apresentada justificativa junto à Assembleia.

§ 5º Em cada Comissão deve haver, pelo menos, 01 (um) conselheiro membro do poder público.

Art. 43 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário ad hoc para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo à Assembleia do CMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pela Assembleia, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Assembleia do CMPIR;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do Presidente do CMPIR, entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CMPIR;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, com aprovação da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao CMPIR, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum da Assembleia, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 44 O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR

Art. 46 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado a cada mandato, total ou parcialmente, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 48 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos.

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacareí.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR DE JACAREÍ

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CMPIR

Jacareí, 21 de dezembro de 2022